

FARO - Faculdade de Rondônia
788 (Decreto Federal nº 96.577 de 24/08/1988)
453 (Portaria MEC de 29/04/2010)
IJN - Instituto João Neóricio
3443 (Portaria MEC / Sesu nº369 de 19/05/2008)



HABEAS CORPUS PREVENTIVO FACE À PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA SOBRE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Paulo Vinícius de Souza
Peterson Soudré Santos Pais
Faculdade de Porto Velho – FARO

Orientadores. Alex Fernandes e Jakson Chediak

RESUMO: O Habeas Corpus – HC, é considerado um remédio constitucional que não exige o estabelecimento de um advogado para agir na exordial, tampouco, inexistente forma pré estabelecida para pleitear a manutenção do direito a liberdade sobre a ameaça de constrangimento ilegal decorrente do ato de alguma autoridade competente para decretar a prisão em flagrante, temporária ou decorrente de processo judicial, como, por exemplo, a preventiva e a prisão civil por dívida de alimentos. Não existe previsão penal para prisão por dívidas e também não há menção desta no Código Civil, contudo, é possível a prisão civil por inadimplência na prestação de alimentos decorrentes de ação civil, onde o devedor é intimado a prestar o cumprimento do pagamento em atraso sob risco de ter sua prisão decretada, exceto que este responda dentro do prazo previsto com os argumentos cabíveis para afastar tal risco, não sendo esta satisfatória é prevista o mandado de prisão em desfavor do devedor. Neste momento, é oportuno a discussão sobre a possibilidade de agir, de forma preventiva, com o instituto do habeas corpus, tema este objeto deste estudo.

Palavras-chaves: Habeas corpus. Prisão. Direito. Garantia. Constitucional. Alimentos.

Introdução e conteúdo

O habeas corpus é considerado um dos remédios constitucionais, uma garantia constitucional ao direito de liberdade, e, entre outras opções, pode ser

usado em face da prisão civil por dívida alimentícia, mais especificadamente como forma de prevenir uma possível lesão ao direito de ir e vir.

Em nosso ordenamento jurídico não se prevê prisão com restrição à liberdade por dívidas, exceto quando se tratar de dívidas alimentícias, pois pecúlio despendido pelo executado é para garantir a subsistência de seu descendente. De acordo com o Código de Processo Civil a prisão por dívida é prevista em seu art. 528, §7º, sendo o legislador pontual ao dispor no caput do referido artigo, que o executado deverá cumprir com a decisão de pagar a dívida em três dias, mas também possibilita do mesmo justificar o inadimplemento dentro do mesmo prazo, porém, de acordo com §7º é possível a prisão, sendo tal condição, facultado ao exequente com o devido pedido em ação de execução.

Neste estudo buscaremos decisões e literaturas que apóiam à tese sobre a possibilidade de utiliza-se do habeas corpus preventivo para evitar o constrangimento ilegal que ocorre com a prisão do devedor de alimentos em decorrência de dificuldades financeiras, sendo a prisão última e arbitrária decisão que impossibilita a atividade que, de qualquer forma, possa ajudar o devedor ao pagamento dos alimentos que também é um direito constitucional. O novo CPC traz outras opções de inadimplemento das obrigações de pagar alimentos e mais eficazes que a prisão que retira qualquer condição de recorrer a meios lícitos para dispor de valores que cumprir com a obrigação de prestar os alimentos necessários ao ofendido.

Conclusão.

Ao termino sobre o estudo esperamos obter precedentes judiciais ou não que sirvam de base teórica para fortalecimento do uso do Habeas Corpus Preventivo contra a possibilidade cumulativa da prisão por atraso na prestação de alimentos, sendo alimentos e a liberdade dos elementos de natureza de direito constitucional, onde um não pode ser interpretado em detrimento ao outro, de forma que a prisão seja entendida com ato tirado e arbitrário contra a dignidade da pessoa humana que tem a liberdade retirada, mesmo que temporária, mas que seus efeitos colaterais seguem durante a vida toda.

Referencial bibliográfico

MODELO DE RESUMO ESTENDIDO, <https://www.google.com.br/search?q=MODELO+DE+RESUMO+ESTE+NDIDO&oq=MODELO+DE+RESUMO+ESTENDIDO&ags=chrome..69i57.9961j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#>, DISPONIVEL EM 10/09/2017.

Guilherme Arruda de Oliveira, A POSSIBILIDADE DO HABEAS CORPUS NA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS, <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1664/A-possibilidade-do-habeas-corpus-na-prisao-civil-do-devedor-em-alimentos>, DISPONIVEL EM 11/09/2017.

LEI 13.105/2015. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm, DISPONIVEL EM 11/09/2017.